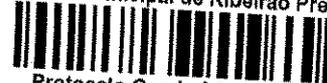




# Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 8992/2018  
Data: 02/05/2018 Horário: 16:47  
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº

# 103

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 03 MAI/2018 de

DESPACHO

*Presidente*

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO PARA UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PRÊMIOS OU CRÉDITOS DE MILHAS OFERECIDOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

Sr. Presidente,

**Apresentamos à apreciação da Casa a seguinte propositura:**

**Art. 1º** - Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando provenientes de passagens adquiridas com recursos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Preto, inclusive Administração Indireta, serão incorporados ao Erário.

**Art. 2º** - Os prêmios ou créditos mencionados no artigo 1º deverão ser integrados a um ou mais fundos municipais, conforme for a necessidade operacional, os quais serão administrados pela Administração pública responsável pela aquisição do serviço que concedeu o crédito.

**Art. 3º** - Toda compra de passagem aérea ou terrestre que tenha vinculado algum plano de prêmios ou créditos de milhagens deverá ser precedida de consulta ao fundo correspondente mencionado no art. 2º.

**Parágrafo único** – Em havendo crédito no fundo correspondente, as passagens a serem adquiridas necessariamente deverão ser emitidas com os créditos existentes, independente das condições de voo apresentadas.

**Art. 4º** - As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



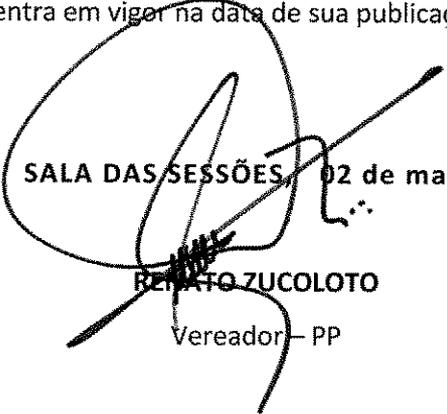
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - Cada um dos Poderes Municipais editarão, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, os normativos regulamentadores necessários à implementação das disposições ora enunciadas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, 02 de maio de 2018.

  
RENATO ZUCOLOTO

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

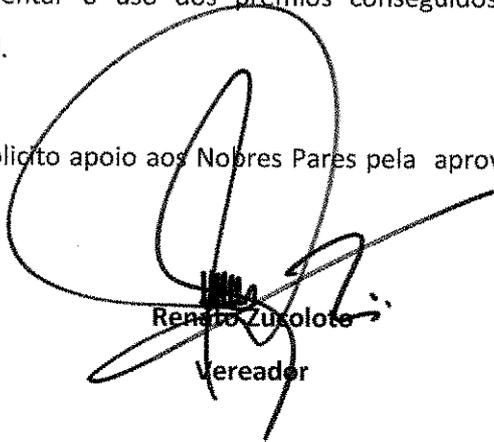
O Projeto de Lei que se apresenta está intimamente vinculado ao tema da ética administrativa e também com a economicidade e a eficiência na Administração Pública.

Visa regulamentar uma situação que pode estar a ocorrer no âmbito do Poder Público, qual seja, a utilização, por agentes e servidores públicos, dos prêmios decorrentes do uso do transporte público aéreo em virtude de viagens oficiais, atentando contra os princípios da "Moralidade e da Impessoalidade", consagrados no Capítulo VII, artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Não nos parece justo que seja beneficiado o agente público que sequer foi o responsável pelo desembolso da quantia necessária para aquisição da passagem. Não existe dinheiro público, existe dinheiro do povo que está à disposição do poder público.

Desta forma, acreditamos encontrar-se suficientemente esclarecido e justificado que tornou-se necessário regulamentar o uso dos prêmios conseguidos exclusivamente pelo exercício da atividade funcional.

Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Parês pela aprovação deste Projeto de Lei.



Renata Zucoloto

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3